

## LEI MUNICIPAL N.º 242 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

### **DISPÕE SOBRE O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,** Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico com a denominação de Diário Oficial Eletrônico do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – Poder Executivo, o qual será veiculado eletronicamente, através do site oficial do Município de fácil acesso para o cidadão e os Órgãos de controle externo.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal é vinculado ao Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa nem financeira.

**Art. 3º** - No Diário Oficial Eletrônico, serão publicadas as Leis Sancionadas ou Promulgadas, Decretos, Resoluções, Portarias, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade, Termos de Dispensa de Licitações, Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, Relatórios de Execução Orçamentária - RREO, além de outros atos sujeitos à publicação.

**Art. 4º** - Será admitida a divulgação de matéria emanada do Poder Legislativo Municipal, quando houver solicitação formal deste.

**Art. 5º** - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I) As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

II) O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial do Município e a critério do Chefe do Poder Executivo, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.

III) Todas as edições serão publicadas na internet no site [www.lagoagrande.ma.gov.br](http://www.lagoagrande.ma.gov.br) assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

V) Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal sem nenhum custo.

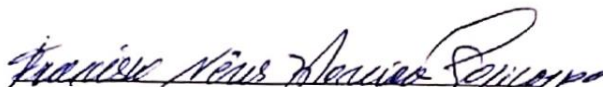
VI) As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal deverá instituir, por ato oficial, uma Comissão composta por três membros integrantes do quadro, sendo estes: da Contabilidade, da Administração e do Gabinete para organizar e selecionar as matérias para fins de publicação

**Art. 7º** - O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO veiculará a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**



**Francisco Nêres Moreira Policarpo**

**CPF: 168.948.122-68**

**Prefeito Municipal**